



# **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS**

Rua Major Sertório, 128 – 9º Andar – Centro – CEP 01222-000 – SÃO PAULO – SP  
FONE / FAX: (011) 2165-9999 - Home Page:[www.apaulista.org.br](http://www.apaulista.org.br) e-mail:[apaulista@apaulista.org.br](mailto:apaulista@apaulista.org.br)

## **Reproduzimos, a seguir, o teor dos comunicados nº 16 e 17/2010, publicados no Diário da Justiça:**

### **COMUNICADO nº 16/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, aos Municípios e respectivas Autarquias e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em face do que dispõe o artigo 100, § 4º da Constituição Federal e o § 12 do artigo 97 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/09, que deverão encaminhar à Diretoria de Execução de Precatórios – DEPRE, Rua dos Sorocabanos, 680, Ipiranga, CEP 04202-001, cópia da Lei ou Decreto definindo obrigação de pequeno valor, atualmente em vigor.

De outra parte, deverão encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos demonstrativos ou planilhas dos saldos devedores individualizados dos precatórios em aberto, bem como, indicar o último precatório pago (natureza alimentícia e outras espécies), para os procedimentos necessários ao controle e pagamento dos precatórios pelo DEPRE, obedecendo rigorosamente o disposto na Emenda Constitucional nº 62/09.

(a) VIANA SANTOS

(01,02,03/02)



# ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Rua Major Sertório, 128 – 9º Andar – Centro – CEP 01222-000 – SÃO PAULO – SP  
FONE / FAX: (011) 2165-9999 - Home Page:[www.apaulista.org.br](http://www.apaulista.org.br) e-mail:[apaulista@apaulista.org.br](mailto:apaulista@apaulista.org.br)

## COMUNICADO Nº 17/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, aos Municípios e respectivas Autarquias:

### I. REGIME ESPECIAL:

As devedoras que estejam em mora com o pagamento dos precatórios que tenham optado pela sistemática prevista no Item/ "I", do § 1º, do art. 97, do ADCT, introduzida pela Emenda Constitucional nº 62, de 09.12.2009, que os depósitos mensais deverão ser efetivados junto ao Banco 001- Banco do Brasil, agencia 1897-X – Setor Público de São Paulo.

O depósito judicial de cada unidade devedora deverá ser feito em duas (02) contas bancárias especiais, sendo uma para responder pelos débitos pendentes em atenção à ordem cronológica, na forma do § 5º, e a segunda em respeito ao disposto no § 8º, ambos do art. 97 do ADCT da CF.

As unidades devedoras que tenham optado pela sistemática prevista no item II, que contempla pagamento integral no prazo de até 15 anos, deverão promover o depósito em uma única conta bancária junto ao Banco 001 – Banco do Brasil, agencia 1897-X – Setor Público de São Paulo.

Em todas as hipóteses, as unidades devedoras deverão apresentar planilha, com a demonstração contábil dos cálculos feitos, que serão oportunamente conferidos.

### II - SISTEMA ORDINÁRIO - art. 100 da Constituição Federal

Municípios e Autarquias que não estejam em mora com o pagamento dos precatórios deverão promover os depósitos anuais em conta vinculada ao Poder Judiciário, junto à agencia 1897-x do Banco do Brasil.

(a) VIANA SANTOS  
(01, 02 e 03/02)